



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

CONTRATO N° 033/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2024
PROCESSO N° 027/2024

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 92.122.753/0001-98, com sede na Rua 33, 40, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **MARIA LEONI LUFT BOHN**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 460.550.530-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 1020756324, residente e domiciliada na Avenida Mathias Steffens, nº 2414, Centro em São José do Hortêncio/RS, adiante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado um contrato segundo cláusulas e condições que seguem e regidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação é dispensável conforme formalização de Dispensa de Licitação nº 018/2024, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de oficina para trabalhos com artesanato junto ao projeto para senhoras acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade social.

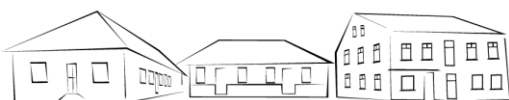
2.2. O projeto tem como objetivo a promoção da convivência entre as mulheres e a troca de experiências para o “envelhecimento ativo”, bem como proporcionar cuidados em saúde para que possam ser agentes de uma vida saudável e aprendam e multipliquem entre elas diversos saberes que vão além do artesanato, ampliando sua motivação para o trabalho e vivência coletiva a partir do fortalecimento de vínculos.

2.3. Serviços a serem executados:

I - Criação de espaços de discussão e reflexão sobre as questões de sua vida cotidiana, compartilhando vivências e aprendizados.

II - Planejamento das ações em saúde e monitoramento da sequência dos cuidados.

III - Estreitamento das relações de aproximação e comprometimento desta comunidade com o serviço.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

2.4. Os encontros serão realizados semanalmente, durante 37 semanas, com duração de 2 h de atividades.

2.5. A locomoção do oficineiro até o local do trabalho e seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por encontro, totalizando R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.1.1 – Em cada pagamento será descontado o percentual de 11% para fins de recolhimento ao INSS, sendo de responsabilidade do contratante os encargos patronais da referida contratada, no percentual de 20%.

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 dias após a apresentação do recibo correspondente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, sendo preferencialmente no Banrisul (Banco do Estado do Rio Grande do Sul). A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO.

4.1. A execução do presente contrato entrará em vigor no dia 19 de março de 2024, encerrando-se no dia 26 de novembro de 2024.

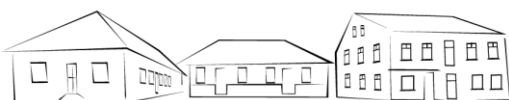
CLÁUSULA QUINTA: DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

5.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento do objeto, nos termos deste contrato, mediante RPA mediante atestado no relatório de atividades desenvolvidas em cada mês.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

III - Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:

I - Realizar os serviços, objeto deste contrato;

II - Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;

III - Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços adquiridos pelo contratante;

V - Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;

VI - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação;

VIII - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

XI - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto;

X - Substituir às suas expensas no total ou, em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes;

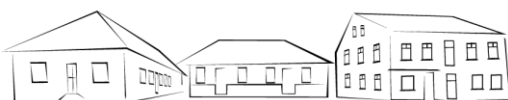
XI - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;

XII - Responsabilizar-se por toda mão-de-obra e materiais eventualmente necessários para execução do Contrato, já que o preço proposto é considerado como justo e suficiente para a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - advertência.

II - multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

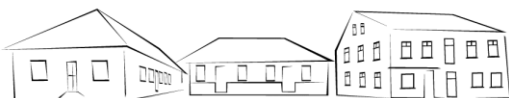
8.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

a) recusar-se a assinar o contrato;

b) recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, se for o caso;

c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

- e) desatender as determinações da fiscalização;
 - f) executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - g) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - h) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
 - j) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
 - l) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
 - m) praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.
- 8.8)** As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
 - b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Sra. Fabíola Gabriela Lied, servidora do município, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

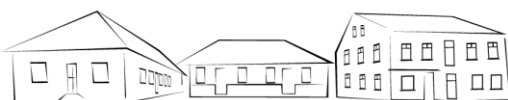
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.08.244.0029.2100.339036.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, em uma só finalidade, estando de acordo com o estipulado.

São José do Hortêncio, 04 de março de 2024.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Maria Leoni Luft Bohn
Contratada

Josué Drechsler
OAB/RS 48.120
Assessor Jurídico

